



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 191/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2019
PROCESSO N.º 20981/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 158/2019
LAVANDERIA INDUSTRIAL
– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de lavanderia industrial para realizar serviços de lavagem, higienização e desinfecção de roupas, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPS.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	7.200,0000 KG	_____	_____	Contratação de empresa de lavanderia industrial especializada - em processamento de roupas hospitalares para a prestação dos serviços de recolhimento, transporte, pesagem, classificação da roupa, lavagem em lavadoras com barreiras, secagem, calandragem, classificação final, embalagem e entrega dos kits de roupas limpas, em condições adequadas de preservação em quantidade e qualidade conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam: a) coleta da roupa suja nos setores; b) retirada da roupa suja; c) transporte da roupa suja para as dependências da Contratada; d) recebimento, separação e acondicionamento da roupa suja na lavanderia; e) lavagem da roupa suja; f) secagem e calandragem da roupa limpa; g) reparo e reaproveitamento de peças danificadas; h) separação e embalagem da roupa limpa; (deverá ser separado e devolvido por Serviço de Saúde, de acordo com o que foi recolhido);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- i) transporte e entrega da roupa limpa para os Serviços de Saúde.
2. Os locais onde devem ser feito o recolhimento e entrega das roupas são:
Unidades Básicas de Saúde: Progresso, São Vicente de Paulo, Paiol Grande, Presidente Vargas, Aldo Arioli, São Cristóvão, Estevam Carraro, Bela Vista e Atlântico, Unidade Municipal de Referência em Saúde (UBS Centro);
Setor de Vigilância em Saúde.
Centro de Especialidades. (anexo a SMS).
Centro de Atendimento Psicossocial (este formado pelo CAPS II, CAPS AD e Ambulatório de Saúde Mental).
SAMU e Ambulância Cidadã
3. Estima-se uma demanda média mensal de roupas com sujidade de 600 (seiscentos) kg/mês, somados todos os serviços de saúde acima descritos;
4. A empresa contratada deverá ofertar o preço por quilo de roupa limpa, considerando a estimativa mensal acima descrita.
5. Salientamos que as roupas limpas devem retornar ao Serviço de Saúde, nos mesmos itens que foram encaminhados (por ex: UBS Centro 02 cobertores e 10 lençóis p/ lavagem, deve retornar os mesmos itens);
6. O quantitativo de consumo médio indicado no item 3 é estimado e serve como referência, podendo o Município acrescê-lo ou suprimi-lo em conformidade com suas necessidades.
7. A lavagem deverá ser feita com utilização do vapor, o que é adequado para a roupa usada pela saúde.
8. A CONTRATADA deverá ter uma Lavanderia Industrial, com Processamento de roupas de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (comprovado com a apresentação de Alvará Sanitário) com uso de máquinas de barreira (própria para a separação da roupa limpa da roupa contaminada).
8.1 - A empresa deverá possuir os seguintes documentos: Declaração, assinada pelo responsável, de que cumpre as definições estabelecidas na Resolução - RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde.
8.2 - A empresa vencedora fica obrigada, sob condição para assinatura do contrato, a apresentar Licença Ambiental de Operação para atividade compatível com o objeto licitado, expedida pelo Órgão Fiscalizador da sede da licitante.
9. A CONTRATADA deverá fazer a coleta e a entrega 02 (duas) vezes por semana em cada unidade, com uso de carro apropriado para a coleta e distribuição com divisão para roupa limpa e roupa contaminada.
10. A contratada deve ter uma planilha para controle da quantidade que está recebendo e da quantidade que entregar, com a conferência junto a responsável de cada local;
11. A quantidade da roupa limpa entregue na Unidade, deve ser igual a quantidade de roupa suja recebida pela contratada na data anterior, ou seja exemplo, se recebeu 10 peças de roupa suja no dia de coleta, no dia de entrega deverá entregar 10 peças de roupa limpa;
12. Serviço deverá ser executado, pela empresa contratada, em todos os locais citados pelo Município de Erechim, sob o recibo assinado pelo responsável da saúde e ficará por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do fornecimento.
13. pagamento será realizado por peso de roupa LIMPA, ou seja, por quilo de roupa LIMPA, pesada na entrega, com controle em planilha e assinatura da contratada e do responsável de cada local.
14. A empresa vencedora deverá possuir balança digital portátil, certificada pelo IN METRO para realizar a pesagem das roupas no momento da ENTREGA;
15. Nos valores acima deve estar incluído pequenas consertos, como: costuras, fixação de barras, de botões, de bainhas, etc.
16. Todos os custos diretos e indiretos, oriundos da Prestação de Serviço desta Contratação, são de responsabilidade da empresa contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

17. Abaixo segue relação de tipos de roupas que serão enviados:

Fronhas

Lençóis (maca, ambulância, cama)

Cobertores

Edredon

Campos cirúrgicos de diversos tamanhos

Compressas cirúrgicas

Bandagens de imobilização

Toalhas diversas (banho, de rosto, de cozinha, de piso)

Tapetes

Uniformes (Jalecos. Macacões, Uniformes das Ambulâncias/SAMU e Cidadã)

Diversos (toalha de mesa, capas de sofá, panos diversos, e outros)

Outros que sejam incorporados aos atendimentos dos serviços de saúde

OBS: O contrato deverá entrar em vigência no dia 05/12/19.

Estimativa de 600 Kg de roupas mensais.

Valor do quilograma de roupa Limpa R\$ _____;

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.1.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

2.3. A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos e serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor por quilo de R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____) em moeda corrente nacional.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e planilha discriminado todos os serviços prestados e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA –

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.39.46.00.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 158/2019, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO GESTOR DO CONTRATO –

7.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **LIVÂNIA CORSO**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos produtos e/ou serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 158/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 20981/2019.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO –

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12 – DO FORO –

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em x vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2019.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º.....

LIVÂNIA CORSO
Gestora Contratual

DERCIO NONEMACHER
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS: _____